



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Desportiva de Estudantes do Ensino Médio e Superior de Manica.

Associação Makhalelo Ekumi.

AC Electro Serviços, Limitada.

África Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agri Inputs, Limitada.

Auto Pechiço Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BB Lay Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camargo Corrêa Moçambique, Limitada.

Casa Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Jiangxi Corporation for International Economic & Technical Cooperation (Mozambique), Limitada.

China Jiangxi International Mozambique INVESTMENT - CJIMI, Limitada.

Colchões Sereno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Concessão Mineira 1525C, S.A.

Dálias Serviços e Logística, E.I.

Ecovil Consulting Edge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Endomedica Soluções Hospitalares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica de Chá Socone, Limitada.

Glencore Moçambique Management Services, Limitada.

Glencore Moçambique, Limitada.

Haskoningdhv Moçambique, Limitada.

HN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inovare Internacional, Limitada.

Joy Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KEY – Agente e Services, Limitada.

Khetela Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Koral Mozambique, Limitada.

Media Flix, Limitada.

Medicina Ervanária de Padrão Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mizela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moiz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mount Meru Millers Mozambique, Limitada.

Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada.

MZ Serviços, Limitada.

Nort Prest – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nova Byte, Limitada.

OI Comércio e Distribuição, S.A.

Pace Serviços Moçambique, Limitada.

Prestige Group Sociedade, Limitada.

Rapid Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rovuma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rur - Energia, S.A.

SHEZA – Sociedade Hidroeléctrica de Moçambique, S.A.

SLT Mining II, Limitada.

Sociedade Nihopia Serviços, Limitada.

Taj Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tio Gubas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zebra Marmore, Limitada.

20 One Distribuição, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nelson Gonçalves Tovele, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Sabonete Nelson Tovele para passar a usar o nome completo de Abiner Nelson Tovele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Acha Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Meliça António Dinda, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Melissa Imani Dinda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Chimoio, província de Manica em representacao da Associação Desportiva dos Estudantes do Ensino Médio e Superior de Manica, solicitou o reconhecimento como pessoa. jurídica da associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Desportiva dos Estudantes do Ensino Médio e Superior de Manica, foi elaborado à luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, Gabinete de S.exa Governador da Província de Manica, em Chimoio, 11 de Outubro de 2009. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Julho de 2023, foi atribuída a favor de Mozambique Youlong Mining Development Company, SA, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 11526L, válida até 21 de Julho de 2028, para grafite e minerais associados, no distrito de Montepuez na província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude      | Longitude   |
|---------|---------------|-------------|
| 1       | - 13 07 00,00 | 38 47 30,00 |
| 2       | - 13 09 10,00 | 38 47 30,00 |
| 3       | - 13 09 10,00 | 38 50 10,00 |
| 4       | - 13 09 40,00 | 38 50 10,00 |
| 5       | - 13 09 40,00 | 38 49 30,00 |
| 6       | - 13 11 50,00 | 38 49 30,00 |
| 7       | - 13 11 50,00 | 38 49 00,00 |
| 8       | - 13 11 10,00 | 38 49 00,00 |
| 9       | - 13 11 10,00 | 38 48 10,00 |
| 10      | - 13 11 50,00 | 38 48 10,00 |
| 11      | - 13 11 50,00 | 38 45 20,00 |
| 12      | - 13 11 00,00 | 38 45 20,00 |
| 13      | - 13 11 00,00 | 38 43 10,00 |
| 14      | - 13 07 00,00 | 38 43 10,00 |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Desportiva de Estudantes do Ensino Médio e Superior de Manica

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Desportiva de Estudantes do Ensino Médio e Superior de Manica, adiante designada ADEEMSM é uma pessoa colectiva de direito privado, e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem prejuízo das leis vigentes reger-se-á pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A ADEEMSM é uma associação de âmbito provincial, sendo representado nos distritos pelos respectivos núcleos distritais e tem a sua sede na cidade de Chimoio e é representada em juízo e fora dele pelo seu presidente ou quem ele delegar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ADEEMSM representa o Desporto do Ensino Médio e Superior de Manica e visa prosseguir com os seguintes objectivos:

Promoção do Desporto no Ensino Médio e Superior a nível distrital e provincial; representar o desporto do ensino médio e superior perante organismos congéneres nacionais, regionais e internacionais; fortificar relações com organismos enunciados na alínea anterior; coordenar com organismos que prossigam fins similares na definição de políticas desportivas do ensino médio e superior; garantir a presença das selecções distritais do ensino médio e superior nas competições provinciais, regionais e nacional; promover e organizar campeonatos distritais, provinciais, nacionais e regionais

do ensino médio e superior; contribuir na implementação de novas modalidades no desporto provincial; contribuir para dignificação do estudante-atleta; fortalecer através do desporto o espírito académico; promover o intercâmbio e troca de experiências entre estudantes do ensino médio e superior; criação de infraestruturas desportivas escolares; incentivar o estudante atleta através da concessão de bolsas de estudos; realizar e promover acções de formação de agentes desportivos e prestar serviços de apoio científico ao estudante-atleta.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da ADEEMSM)

São órgãos da ADEEMSM: A Assembleia Geral; A Direcção da Associação; O Conselho Jurisdicional e Disciplina; e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUINTO

**(Mandato)**

É de cinco anos o mandato dos titulares dos órgãos da ADEEMSM, podendo ser reeleito para sucessivos mandatos; nenhum membro poderá exercer mais do que um cargo nos órgãos da ADEEMSM e o disposto no número anterior não prejudica a designação dum membro para integrar comissões de trabalho bem como a substituição ou a internidade.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Deliberar sobre admissão, redimissão e exclusão de membros; apreciar e aprovar relatório, balanço, e contas da Direcção, bem como o plano de actividade e o respectivo orçamento; fixar o montante das quotas; seliberar sobre alteração dos estatutos; sissolver a ADEEMSM; aprovar os regulamentos; assegurar as relações com entidades governamentais e outros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências do Presidente da ADEEMSM)**

Convocar e presidir os trabalhos da ADEEMSM; resolver os casos urgentes que lhe apresentarem levando-os ao conhecimento da Direcção na reunião seguinte; designar o vice-presidente, o secretário geral e os chefes de departamento; assinar os diplomas e os cartões de identidade dos departamentos; elaborar as propostas de actividades, projectos e regulamentos; assinar com o secretário geral os cheques bancários e outros títulos que representam responsabilidade financeira da ADEEMSM; representar a ADEEMSM em juízo e fora dele; coordenar a comissão organizadora dos campeonatos distritais e provincial e coordenar a participação das selecções provincial nos eventos nacionais, regionais e internacionais.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências do CJD)**

Conhecer e decidir em última instância os recursos interpostos; conhecer e decidir sobre os protestos de jogos; emitir parecer sobre alterações estatutárias, regulamentos da ADEEMSM e outros que lhe sejam solicitados pela Direcção e dar pareceres sobre políticas desportivas propostas pela Direcção.

## ARTIGO NONO

**(Competência do Presidente do CF)**

Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e as contas do exercício; verificar a regularidade dos livros do registos e toda a documentação contabilística; verificar sempre que julgue conveniente a regularidade do património da

ADEEMSM; acompanhar a administração financeira da ADEEMSM, participando aos órgãos competente das irregularidades de que tenham conhecimento; emitir parecer para alienação do património da ADEEMSM e elaborar o relatório anual sobre a sua acção e fiscalização.

---

## Associação Makhalelo Ekumi

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma associação, com o NUEL 101844420, denominada Associação Makhalelo Ekumi, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: José Carlos Samuel, Rosa Francisco, Filipe Mucussete, Maurício Pinto, Samuel José, Faurita Estevão Bolacha, Mário José Anlenane, Assucena Manuel Culimua, Verónica Luisa Manuel,, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A Makhalelo Ekumi é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminada, com sede no bairro Cimento, vila Autárquica de Chiúre, distrito de Chiúre, província de Cabo Delegado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objectivos**

Um) A Makhalelo Ekumi tem como objectivos:

- a) Reproduzir, avaliar e promover ferramentas práticas em saúde da comunidade, especializada em acções focalizadas, sustentáveis e de qualidade;
- b) Servir de elo de ligação da comunidade (nos diversos níveis) para a cultura de solidariedade (ajuda mútua) entre pessoas e instituições;
- c) Promover, realizar ou participar, estudos de pesquisas científicas, na área de saúde comunitária (para a prevenção de doenças) e no desenvolvimento social;
- d) Incentivar e promover o empoderamento comunitário através de CAP (Comportamentos, Atitudes e Práticas) nos contextos de saúde e educação;
- e) Implementar programas transversais de informação e educação comunitária em matéria de higiene, água e saneamento para contribuir na

preservação e conservação do meio ambiente e no desenvolvimento sustentável;

- f) Promover a assistência social – atendendo o público interessado incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e pessoas em situação vulnerável;
- g) Promover boas práticas de segurança alimentar e nutricional no seio das comunidades, em parceria com as outras instituições que actuam nesta área;
- h) Celebrar convénios e acordos com instituições afins públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando contribuir na melhoria do estado de saúde da comunidade;
- i) Promover fóruns de diálogos e debates comunitários e outras formas de IEC (incluindo o uso de TIC's) sobre solidariedade, voluntariado na promoção de saúde e na melhoria de qualidade de vida;
- j) Fomentar accoes de advocacia e promocao dos direitos humanos no contexto de saúde e acesso a justiça social.

Dois) A associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, directores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, auferidos mediante o exercício de suas actividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objectivo social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Órgãos da associação**

São órgãos da administração da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO QUARTO

**Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação e é composto pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e com pagamento de quotas regularizado.

## ARTIGO QUINTO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Directivo e Conselho Fiscal;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Decidir sobre alteração do estatuto por maioria absoluta dos associados;

- d) Instituir e alterar códigos de conduta e regulamento interno;
- e) Criar, gerir, extinguir departamentos, determinando a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da associação;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; e
- g) Decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 43, deste estatuto.

Dois) A destituição dos membros dos Conselhos Directivo e Fiscal dependerá do voto de 2/3 dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados na primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, em um processo rotativo ou podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo é o presidente da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Competências do Conselho Directivo

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta do programa semestral e anual da organização;
- b) Visar expediente para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Executar a programação semestral de actividades da associação;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório semestral;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- f) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição;
- g) Estabelecer convénios, contractos e termos de parceria com organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projectos que atendam os objectivos e interesses da associação;

- h) Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- i) Criar e extinguir delegações e departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tal;
- j) Coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto, nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

Dois) Instituir, regular e extinguir comissões técnicas de trabalho quando necessárias ou conveniente para:

- a) Avaliar o mérito técnico dos trabalhos feitos pela associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela associação;
- b) Elaborar trabalhos relacionados à área de interesse;
- c) Organizar, editar e publicar boletins, livros, folhetos, de trabalhos da associação;
- d) Realizar reuniões para estudos de diversos assuntos sobre a vida da associação; e
- e) Promover acções, programas e actividades direccionadas a prossecução dos objectivos constantes deste estatuto.

#### ARTIGO OITAVO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será constituído por 9 (nove) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Directivo.

Dois) O Conselho Fiscal será composto no mínimo por: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Em caso de vacância nos cargos dos respectivos titulares, o mandato será assumido pelos respectivos suplentes, até seu término.

#### ARTIGO NONO

##### Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da instituição;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- c) Requisitar ao secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela instituição;

- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar o Conselho Directivo ou seus membros, para tratar de assuntos relativos a vida da associação, sempre que tal se mostrar necessário;
- f) Dirimir conflitos internos entre membros associados;
- g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- h) Dar parecer aos relatórios de contas e do Conselho Directivo;
- i) Convocar membros associados, para serem ouvidos sobre diversos assuntos ou matérias que se julgarem convenientes e que estejam dentro do âmbito de actuação da associação.

Dois) O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

No caso de dissolução da associação, o respectivo património líquido será transferido para outra pessoa jurídica preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Extinção

A extinção da associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Alteração de estatuto

O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registo em Cartório.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Directivo e referendados pela Assembleia Geral.

Pemba, 28 de Setembro de 2022. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## AC Electro Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005306, uma entidade denominada AC Electro Servicos, Limitada, entre:

Adalcindo César Maluarte Pedro, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, nascido a dezassete de Junho de mil novecentos setenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100293523C, emitido na cidade de Maputo, a dezoito de Agosto de dois mil e vinte, válido até dezassete de Agosto de dois mil e trinta, residente no bairro de Zimpeto, casa número mil setecentos vinte e cinco, quarteirão um, doravante designado primeiro outorgante; e Lucas Bernardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gorongosa, província de Sofala, nascido a dezanove de maio de mil novecentos e oitenta, titular de Bilhete de Identidade n.º 070404054840J, emitido na cidade de Chimoio, a seis de Junho de dois mil e vinte e dois, válido até cinco de Junho de dois mil trinta e dois, residente no bairro Dezanove de Outubro, distrito de Vanduzi, doravante designado segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AC Electro Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Boane, bairro Djonasse, rua da Amizade, casa número duzentos trinta e cinco, podendo a mesma ser deslocada para qualquer outro local do território nacional, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de electricidade, desdobrando-se no seguinte:

- a) Fornecimento de materiais eléctricos e instalações técnicas nas áreas

de engenharia de electricidade, centrais electricas, e sistemas de PV (Energias Renováveis);

- b) Realização das actividades de assistência técnica, montagem, manutenção e reparação de equipamentos industriais;

- c) Laboratório de engenharia eléctrica;

- d) Aluguer de máquinas e equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e que obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais, distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adalcindo César Maluarte Pedro;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Bernardo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que for necessário e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido, cumpridos que estiverem os formalismos legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sem prejuízo do direito de preferência destes.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos outros sócios a sua intenção, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 20 dias úteis de calendário a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias de calendário a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios e ou em casos que se seguem:

- a) Quando a quota seja penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio seja apreendida judicial ou administrativamente, podendo ser transferida para terceiros ou ainda se dada de garantia de obrigações sem a prévia autorização da sociedade;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida ou carta registada ou ainda por correio electrónico (E-mail) ao outro sócio, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral a liberação sobre os seguintes actos, além de outros que a lei estabeleça:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- e) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) A alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde a um voto.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido no número três, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples

(cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Adalcindo César Maluarte Pedro, ficando este, desde já, nomeado administrador até a deliberação da assembleia geral em contrário.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador nomeado ou de um procurador bastante deste.

Quatro) É vedado ao administrador ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, distribuindo-se o remanescente pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único que deverá ser um auditor de contas independente estranho à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposição final)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## África Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 38 à 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Aleluia Álvaro Chiuenda, casado com Narguice Ferreira Daude, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100749621N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em trinta e um de Julho de dois mil e dezoito e residente no bairro 2 (Emília Dausse), nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada África Indústrias - Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de África Indústrias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Trangapasso, Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Processamento de produtos alimentares (tomate e outras frutas);
- b) Comercialização a grosso e retalho;
- c) Venda de insumos e equipamentos agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único, Aleluia Álvaro Chiuenda, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Junho de 2023. — O Notário A, *llegível*.

**Agri Inputs, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Junho

de dois mil e vinte e três, da sociedade comercial Agri Inputs, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100792885, tendo estado presente e representado todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, tendo os mesmos deliberado e decidido o seguinte:

*Primeiro.* Que, a sócia Swiss Singapore Overseas Enterprises Pte Ltd comunica a mudança da sua denominação para Aditya Birla Global Trading (Singapore) Pte, Ltd.

*Segundo.* Que, a sociedade muda a sua denominação social de Agri Inputs, Limitada para Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Limitada.

E, em consequência disso, ficam assim alterados o artigo primeiro e o número um do artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado por Aditya Birla Global Trading (Mozambique), Limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e dois mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta e um mil e cento e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Aditya Birla Global Trading (Singapore) Pte, Ltd;
- b) Uma quota no valor de oitocentos e vinte meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia SSOE Investments Pte, Ltd.

Dois) [Inalterado].

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *llegível*.

## Auto Pechiço Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105004433, uma entidade denominada Auto Pechiço Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Henrique Pechiço, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Magoanine-B, quarto 48, casa n.º 37, distrito municipal n.º 5, Kamubukwana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400274098I, emitido pelo Arquivo Civil de Maputo, doravante denominado titular, resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob cláusulas e condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A firma, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal limitada, adotará o nome de Auto Pechiço Serviços, sociedade por quotas unipessoal, com sede em Maputo, bairro de Magoanine- B, município de Kamubukwane, quarto 39B, casa n.º 16, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional. A sociedade será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante no artigo nonagésimo do Código Comercial.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

- a) Oficina mecânica;
- b) Bate chapa e pintura; reparos automotivos; troca de óleo; alinhamento e balanceamento; manutenção de embreagem; revisão dos componentes de frio; checagem do nível de água no radiador; eletricidade auto e seus derivados;
- c) Comercialização de peças e acessórios;
- e
- d) Importação e exportação de peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais) e correspondente à soma de uma única quota, assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único e titular, Pedro Henrique Pechico.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro; bens; direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Pedro Henrique Pechico, que desde já fica nomeado director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores e mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão uma parte não inferior a vinte por cento para fundo de reserva legal, o remanescente terá o destino que for deliberado pelo sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelos demais estatutos da sociedade, em assembleia extraordinária e pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## BB Lay Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101453847, uma entidade denominada BB Lay Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Rui Francisco Buanagalivo, Casado com com Hermenegilda Pereira Buanagalivo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, Avenida da Liberdade, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101785915N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 15 de Dezembro de 2020, contribuinte fiscal número 104877478.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BB Lay Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no, bairro Francisco Manyanga, Avenida da Liberdade, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Fornecimento de mobiliários, materiais e consumíveis de escritórios, equipamentos informáticos, electrónico e de frios, pneus, bateria, óleo, lubrificantes e filtros; artigos agrícolas, produtos farmacêuticos, hospitalares, materiais de higiene e limpeza; géneros alimentícios, refeições e bebidas;

b) Prestação de serviços na área de electricidade e equipamentos informáticos e de frios, transporte de carga e aluguer de viaturas, na área agrícola, ornamentação e serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Eventos de entretenimento; social e aluguer de equipamento de son.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Rui Francisco Buanagalivo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Rui Francisco Buanagalivo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

## ARTIGO NONO

**(Resultados e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos: Por deliberação do sócio ou seus representantes e nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Camargo Corrêa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Janeiro de dois mil e vinte e três, da Camargo Corrêa Moçambique, Limitada., sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100651602, NUIT n.º 18.264, deliberou-se pela unificação das 2 (duas) quotas nominais da sociedade,

pertencentes à sócia única CCCC, aumento do capital social, entrada da nova sócia CCCC, substituição de 1 (um) dos administradores da sociedade, mudança da sede da sociedade e outorga de poderes ao procurador para, em nome da CCMZ, da CCCC e da CCCP, praticar todos os actos relativos ao registo e publicação das decisões objecto da presente assembleia com a alteração consequente de disposições estatutárias. Em consequência destas deliberações, altera-se n.º 2 da cláusula segunda (sede) e o alínea a) e b) da cláusula quinta (capital social), sendo que, portanto, os estatutos passam ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Camargo Correa Moçambique, Limitada, e é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, bairro Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local por deliberação da administração.

Três) A administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar sobre a abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração dos serviços de obras de construção e engenharia civil.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir, ou ainda associar-se com as mesmas sob qualquer forma permitida por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 177.152.111,72MT (cento e setenta e sete milhões, cento e cinquenta

e dois mil, cento e onze meticais e setenta e dois centavos), equivalentes nesta data a USD 2.725.417,10 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e dezessete dólares americanos e dez centavos), e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 176.975.136,58MT (cento e setenta e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e seis meticais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social, pertencente à sócia Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 176.975,14MT (cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco meticais e quatorze centavos), correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do capital social, pertencente à sócia Camargo Corrêa Construções e Participações S.A.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão de quotas**

Um) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no presente artigo.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se a falta de resposta dentro do prazo previsto como consentimento tácito.

Quatro) A comunicação de recusa do consentimento da transmissão de quotas dirigida ao sócio cedente deve conter uma proposta de aquisição da quota pela sociedade.

Cinco) Se o sócio cedente não aceitar a proposta no prazo de 15 (quinze dias), esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Seis) A transmissão para a qual o consentimento foi solicitado torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de aquisição pela sociedade;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for efectivado dentro dos 15 (quinze dias) seguintes a aceitação pelo sócio cedente;

- c) Se a proposta não abranger a totalidade da quota cuja transmissão o sócio tenha solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta incluir deferimento de pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Sete) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos previstos no presente artigo, o sócio cedente deverá notificar por escrito os demais sócios para que exerçam, no prazo máximo de 15 (quinze dias), o seu direito de preferência, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Oito) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência, registado em acta da assembleia geral, a quota poderá ser transmitida a terceiros.

Nove) Não são oponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da Sociedade, deliberada em assembleia geral, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócios, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a exclusão de sócios se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, devendo a assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

#### ARTIGO NONO

##### Quotas próprias

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertencerem a sociedade, as quotas não conferem direito de voto nem de percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;

- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 (três) anos da data de sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais pertencem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhes todos os poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pelos administradores, por meio de carta expedida até 15 (quinze dias) antes da data prevista, salvo se for legalmente exigida antecedência maior. A convocação deverá mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem pelo menos a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados a maioria simples do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por 2 (dois) ou mais administradores eleitos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competências da administração

Um) A gestão e a representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando 2 (dois) em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objeto da mesma, designadamente em letras, livranças, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Vinculação

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores em conjunto;
- b) Pela assinatura de 1 (um) mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo mandato.

Dois) Nos actos relacionados com a concessão de garantias a terceiros, com a obtenção de empréstimos e financiamentos e com a aquisição de equipamentos de valor superior a dez mil dólares norte americanos, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador afecto a gestão

da área de desenvolvimento de negócios e de um administrador afecto a gestão da área de controle; ou

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, um dos quais deverá ser necessariamente um dos administradores referidos na alínea anterior.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do diretor-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Fiscalização

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, ou ainda a uma sociedade de auditoria independente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Auditorias externas

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade de auditoria externa a quem encarregue a auditoria e verificação das contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade de auditoria externa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Ano civil

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal ou da auditoria, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Aplicação de resultados

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos a reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que

estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Não havendo mais nada a tratar, a Reunião foi encerrada pelas 10:00 e a presente Acta foi elaborada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes acima listados.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Casa Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006980, uma entidade denominada Casa Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yingxian Yao, solteira, maior, natural de Fujian – China, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º EA3434065, emitido pela República Popular da China.

Que pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos do Código Comercial:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa Certa – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 517, rés-do-chão, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio em estabelecimentos especializados, com importação e exportação de produtos como tais como, electrodomésticos, aparelhos electrónicos, utensílios domésticos, quinquilharia, fraldas, malas, louças, roupas, calçados,

mobiliário diverso, produtos de papelaria, cortinas, bijuterias, tapetes, carpetes, cosméticos, objectos de decoração, carteiras, cintos e comércio geral a retalho e a grosso.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Yingxian Yao.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Yingxian Yao, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente da sócia Yingxian Yao.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia Yingxian Yao com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## China Jiangxi Corporation for International Economic & Technical Cooperation (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation (Mozambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100169673, tendo estado presente e representado todos os sócios, totalizando

assim cem por cento do capital social, tendo os mesmos deliberado e decidido o seguinte:

*Primeiro.* Que, a sócia China Jiangxi International Economic and Technical Cooperation Co., Ltd, aparta-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da nova sócia Jiangxi International Investment (Mauritius) Ltd, constituída ao abrigo das Leis das Maurícias, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias sob número 170311 GBC, com sede nas Maurícias.

*Segundo.* Que, sócio Li Chengchun aparta-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da nova sócia Jiangxi International Investment (Singapore) Pte Ltd, matriculada ao abrigo das Leis de Singapura, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Singapura, sob número 201941880D, com sede em Singapura.

E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Jiangxi International Investment (Mauritius) Ltd.; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil Meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio jiangxi international investment (singapore) Pte. Ltd.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

### China Jiangxi International Mozambique INVESTMENT - CJIMI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial China Jiangxi International Mozambique

INVESTMENT - CJIMI, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100720671, tendo estado presente e representado todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, tendo os mesmos deliberado e decidido o seguinte:

*Primeiro.* Que, a sócia China Jiangxi International Economic and Technical Cooperation Co., Ltd, aparta-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota no valor nominal de nove e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da nova sócia Jiangxi International Investment (Mauritius) Ltd., constituída ao abrigo das Leis das Maurícias, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias sob número 170311 GBC, com sede nas Maurícias.

*Segundo.* Que, sócio Li Chengchun aparta-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da nova sócia Jiangxi International Investment (Singapore) Pte Ltd, matriculada ao abrigo das leis de Singapura, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Singapura, sob número 201941880D, com sede em Singapura.

E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Que, o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Jiangxi International Investment (Mauritius) Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiangxi International Investment (Singapore) Pte. Ltd.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

### Colchões Sereno – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101546713, uma entidade denominada Colchões Sereno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Joaquim Matsinhe, residente na Marracune, distrito de Marracune, bairro de Guava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017599M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte seis de Abril de dois mil e dezassete e válido até vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e sete, casado com Ana Pascoal Matsinhe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106621984J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em regime de comunhão de bens Adquiridos.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Colchões Sereno – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo cidade, distrito Kamaxaqueni, bairro de Maxaquene, quarteirão n.º 22, casa n.º 35, Avenida Vladimir Lenine, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de colchões (bases de colchões e colchões);
- b) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços em diversos ramos, serviços de renovações de colchões e imobiliário e mobiliário, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, marketing e publicidade, imobiliário e mobiliário, e outros serviços afins;
- d) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes ao capital inicial investido pelo proprietário.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio unitário com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

## ARTIGO SEXTO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Concessão Mineira 1525C, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 28 de Junho de 2023, constituiu-se a sociedade Concessão Mineira 1525C, S.A., com os presentes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

Um) A Concessão Mineira 1525C, S.A., é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, décimo piso.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, ou no estrangeiro quando o Conselho de Administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, extracção, transformação, comercialização e exportação de quaisquer recursos minerais, hidrocarbonetos, gás natural, metais preciosos, gemas e minerais pesados, tais como, calcário, argila, diatomite, ouro, carvão, tantalite e pedras preciosas.

Dois) A sociedade pode igualmente, exercer, no País ou no exterior, outras actividades que possam interessar, directa ou indirectamente, à realização do objecto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação de factores de produção tais como equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos minerais e a prestação de serviços relacionados.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de quinhentos mil meticais, representado por cinquenta mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções são nominativas revestindo a forma de acções escriturais.

Dois) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão na liquidação da sociedade.

Três) Além de outras menções obrigatórias previstas por lei, a deliberação de Assembleia Geral de emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor de emissão que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam ou não sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
  - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
  - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remissão e, sendo, o montante do mesmo.

Quatro) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

## ARTIGO SÉTIMO

**Emissão de obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**Acções e obrigações próprias**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) Seja adquirido um património a título universal;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; ou
- e) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

#### ARTIGO NONO

##### Transmissão de acções

Um) Salvo quando entre transmitente e adquirente seja mantida uma relação de grupo sob a forma de domínio, a transmissão de acções encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam a actividade abrangida pelo objecto social da sociedade ou tenham

interesses na actividade abrangida pelo mesmo, depende do consentimento da sociedade, salvo quando a entidade adquirente mantenha com a transmitente uma relação de grupo sob a forma de domínio.

Seis) Para efeitos do disposto nos números um e cinco do presente artigo, considera-se haver relação de grupo sob a forma de domínio quando uma delas, chamada dominante, se encontre em condições de exercer, directamente, por intermédio de sociedades, de acordo parassocial ou de pessoas, nas condições estabelecidas no n.º 2, do artigo 501 do Código Comercial, sobre a outra, dita dependente ou dominada, uma influência dominante, isto é:

- a) Detenha a maioria do seu capital social;
- b) Disponha de mais de metade dos votos; ou
- c) Tenha o direito de designar mais de metade dos membros do seu órgão de administração ou fiscalização.

Sete) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Oito) Compete à Assembleia Geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número sete.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações acessórias

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir dos accionistas que, isoladamente, sejam titulares de acções ordinárias representativas, no seu conjunto, de mais do que dez por cento do capital social, prestações acessórias pecuniárias não remuneradas até ao limite de duzentos por cento do capital social, sem que sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos accionistas notificados a prestá-las, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação ou, quando a sua prestação dependa de autorizações e/ou registos por parte de entidades públicas, designadamente do Banco de Moçambique, a partir da data em que tais autorizações e/ou registos tenham sido concedidos e/ou efectuados.

Três) As autorizações e/ou registos de que dependam as prestações acessórias deverão ser solicitadas e obtidas pela sociedade, sem que possa ser imputável qualquer responsabilidade aos accionistas, obrigados a prestá-las, pela sua obtenção.

Quatro) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade aos accionistas que as tenham prestado no prazo

máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

Cinco) O disposto nos números anteriores não é aplicável ao accionista Estado, o qual é isento da obrigação de efectuar prestações acessórias.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de mil acções, pelo menos;
- b) Ter, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e manter esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto, podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) “Como instrumento de representação voluntária, a que se refere o número anterior, basta carta mandadeira, assinado e entregue a quem presida à reunião de Assembleia Geral..

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, ao Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse e declarações de aceitação ao cargo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único ou Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá o Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de aviso publicado em jornal de grande circulação no país ou no sítio

da internet, ou por aviso escrito enviado para enviado para os endereços que constem dos registos da sociedade, conforme previsto nos artigos duzentos e cinquenta e um, cento e três e quatrocentos ambos do Código Comercial, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número único de entidade legal;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único ou pelos sócios ou accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada numa segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por

força de disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Votação

Um) Por cada conjunto de mil ações conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Suspensão da reunião

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de três, cinco ou sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para o Conselho poder funcionar. Não sendo esta possível ou sendo-o, se não tiver lugar até realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, nesta, eleger administrador substituto que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral que fixe o montante a ser caucionado, o período de vigência da caução e os administradores abrangidos pela deliberação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidos e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar:

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Proceder à substituição de administradores por cooptação;
- b) Pedir a convocação das assembleias gerais;
- c) Apresentar relatórios e contas anuais;
- d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) Propor aumentos de capital;
- g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar imóveis da sociedade;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- i) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- l) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- m) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimento ou cedência da sua exploração dependem de parecer favorável do Órgão de

Fiscalização, sempre que tais actos representem montante superior a dez por cento do capital social da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva, formada por um número de até quatro administradores.

Dois) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, definir o seu modo de funcionamento e fixar os limites da delegação.

Três) Instituída a Comissão Executiva, os actos de gestão corrente da sociedade serão por esta praticados.

Quatro) Serão considerados de gestão corrente todos os actos da competência do Conselho de Administração que:

- a) Não sejam abrangidos pelas alíneas c), d) l) e m) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos; e
- b) Com relação aos actos abrangidos pelas alíneas h) e k) do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos, se limitem à execução de deliberações previamente tomadas em Conselho de Administração.

Cinco) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda à Comissão Executiva preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração poderá ainda conferir mandatos, fixando-se os seus precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, não só a qualquer dos seus membros, como a quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito ou electrónicamente e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões,

a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir os requisitos identificados no número três, do artigo décimo sétimo destes estatutos.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social da sociedade, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Órgão de Fiscalização, com oito dias de antecedência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros nos seguintes termos:

- a) Quanto aos actos de gestão corrente, tal como definidos no número quatro do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos, pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva se esta estiver em funcionamento;
- b) Quanto aos actos que não integrem a gestão corrente, pela assinatura da maioria dos membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um qualquer membro do Conselho de Administração e de mandatário, dentro dos limites do mandato conferido a este último, nos termos referidos no número seis do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- d) Pela assinatura de mandatário, dentro dos limites do mandato que lhe tenha sido conferido, nos termos do número seis do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de qualquer mandatário ou trabalhador, dentro dos limites dos mandatos conferidos a estes últimos.

## SECÇÃO III

## Da fiscalização

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Composição**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único ou, alternativamente, a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam eleitos os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) O Fiscal Único ou um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja eleita como Fiscal Único ou como membro do Conselho Fiscal, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com a excepção da sociedade de auditores de contas, que possa ser eleita como tal, devem ser pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados como Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Competência**

As competências do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, quando instituído, assim como os respectivos direitos e obrigações dos membros do Conselho Fiscal, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Reuniões do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate, e devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez de um Conselho

Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Cargos sociais**

Um) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único ou membros do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de três anos contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal, quando instituído, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal quando instituído, ou para exercer o cargo de Fiscal Único, não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à sua eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Remunerações**

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações criada por aquela para esse efeito.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Pessoas colectivas em cargos sociais**

Um) Sendo escolhida uma pessoa colectiva para exercer o cargo de membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, de Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, será aquela representada, no exercício do cargo, por indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar, por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo, quanto ao Fiscal Único ou Conselho Fiscal, observar-se as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o Conselho Fiscal da Sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral e nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) As quantias que por proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos até ao limite de duzentos por cento do capital social;
- c) Do remanescente, dez por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas, transitórias e finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e quarenta e dois do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições mencionadas no artigo duzentos e quarenta e três do mesmo código, entre outras que lhes possam vir a ser atribuídas.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e dois do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### Administração e fiscalização provisória

Um) Até à data da realização da primeira reunião de Assembleia Geral, a Administração da sociedade será exercida por Sebastian Matias Cardarelli, por Michel Stawicki e por Fernando Barreto dos Santos, competindo-lhes, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à Administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Dois) Até à data da realização da primeira reunião de Assembleia Geral, a Fiscalização da sociedade será exercida por Salvador Fumo, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos ao conselho fiscal da sociedade.

Três) Na primeira reunião de Assembleia Geral da sociedade serão nomeados os Administradores e órgão de fiscalização da sociedade, deixando o n.ºs 1 e 2 do presente artigo de produzir efeitos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Entrada em vigor)

Presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Dálias Serviços e Logística, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual

denominada Dálias Serviços e Logística, E.I., com o NUEL 101924874, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pela empresária Cidália Gertrudes João Novela - solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101096192S, emitido em Pemba, a 20 de Setembro de 2021 e residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro de Expansão, rua Sem número, cidade de Pemba.

Tem por objecto: actividade principal-96090 - actividade de decoração e animação de eventos. actividade principal - 81300 - actividade de plantação e manutenção de jardins, actividades secundárias - 82110 - actividades combinadas de serviços administrativos, 77302 - aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador), 78100 - actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal, 82300-- organização de feiras, congressos e outros eventos similares, 77100 -- aluguer de veículos automóveis. Nos termos do Alvará n.º 4149/02/01/PS/2021 Aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a 14 de Março de 2021.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 4149/02/01/PS/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, assinado *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



## Ecovil Consulting Edge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740374, uma entidade denominada Ecovil Consulting Edge – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Duduque dos Anjos Castigo, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101897512J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Maio de 2021, residente em Chuiba, Pemba.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade Adopta a denominação de Ecovil Consulting Edge – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Kwame Nkruman n.º 1562, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em desenvolvimento de negócios;
- Consultoria em gestão de projectos de energias renováveis;
- Estudos e projectos de impacto ambiental;
- Consultoria em projecto de desenvolvimento comunitário; e
- Contabilidade, logística e higiene e saúde no trabalho.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao único socio o senhor Duduque dos Anjos Castigo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Duduque dos Anjos Castigo, que desde já é nomeado administrador, podendo ou não auferir remunerações.

Dois) A sociedade fica obrigada nos atos e contratos pela assinatura do administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições acordadas na assembléia geral da sociedade.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Endomedica Soluções Hospitalares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Junho de dois mil e vinte três da sociedade Endomedica Soluções Hospitalares – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida 24 de Julho, 8.º andar, porta C05, na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL 105861260, deliberaram, mudança de denominação da sociedade, e em consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro da sede.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta uma nova denominação Endomedica Soluções Hospitalares, Limitada.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fábrica de Chá Socone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte três, foi alterado o pacto social da sociedade Fábrica de Chá Socone, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105003432, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo terceiro dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís, que corresponde a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e vinte cinco mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Ueis Khalid Satar e uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente ao a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Zuhaira Muhomad Gani.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Nampula, 21 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Glencore Moçambique Management Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de primeiro dia de Julho de 2023, em reunião de assembleia geral extraordinária a sociedade Glencore Moçambique Management Services, Limitada, constituída ao abrigo das Leis da República de Moçambique, com sede em rua dos Desportistas, 691, Prédio JAT VI-I 3.º andar, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 101038947, com o capital social de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís).

Encontravam-se presentes os sócios: (i) Glencore Group Funding, Limited, titular de uma quota com o valor nominal de 2.999.700,00MT (dois milhões novecentos e noventa e nove mil e setecentos meticaís), representativa de 99,99% do capital social da sociedade, neste acto devidamente representada por Carlos Horácio Macane, na qualidade de representante; (ii) Glencore International AG, titular de uma quota com o valor nominal de 300,00MT (trezentos meticaís), representativa de 0,01% do capital social da sociedade, neste acto devidamente representada por Carlos Horácio Macane, na qualidade de representante.

Foi deliberado, proceder à dissolução da sociedade com efeitos imediatos, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 232, do Código Comercial e do n.º 1, do artigo 17.º dos estatutos da sociedade. Igualmente, foi acordado adoptar com os efeitos previstos nos termos do artigo 240, do Código Comercial, a firma “Glencore Moçambique Management Services, Limitada. – em liquidação”.

De seguida, foi deliberado, nos termos do n.º 1, do artigo 242 do Código Comercial e dos n.ºs 2 e 3, do artigo 17.º dos estatutos da sociedade, nomear o senhor Calisto Horácio Macane como liquidatário da sociedade até ao encerramento final da liquidação da sociedade, cujas funções iniciarão na data da aprovação do inventário, balanço e da conta de lucros e perda referida à data do registo da dissolução, nos termos do n.º 1, do artigo 242, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Glencore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de primeiro dia de Julho de 2023, em reunião de assembleia geral extraordinária a sociedade Glencore

Moçambique, Limitada, constituída ao abrigo das Leis da República de Moçambique, com sede em rua dos Desportistas, 691, Prédio JAT VI-I 3.º andar, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 10063670, com o capital social de 9.902.491,00MT (nove milhões novecentos e dois mil quatrocentos e noventa e um meticaís)

Encontravam-se presentes os sócios: (i) Glencore Group Funding, Limited, titular de uma quota com o valor nominal de 9.901.500,75MT (nove milhões novecentos e um mil e quinhentos meticaís e setenta e quatro centavos, representativa de 99,99% do capital social da sociedade, neste acto devidamente representada por Carlos Horácio Macane, na qualidade de representante; (ii) Glencore International AG, titular de uma quota com o valor nominal de 990,26MT (novecentos e noventa meticaís e vinte e seis centavos), representativa de 0,01% do capital social da sociedade, neste acto devidamente representada por Carlos Horácio Macane, na qualidade de representante.

Foi deliberado, proceder à dissolução da sociedade com efeitos imediatos, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 232, do Código Comercial e do n.º 1, do artigo 14.º dos estatutos da sociedade. Igualmente, foi acordado adoptar com os efeitos previstos nos termos do artigo 240, do Código Comercial, a firma “Glencore Moçambique, Limitada. – em liquidação”.

De seguida, foi deliberado, nos termos do n.º 1, do artigo 242, do Código Comercial e dos n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º dos estatutos da sociedade, nomear o senhor Calisto Horácio Macane como liquidatário da sociedade até ao encerramento final da liquidação da sociedade, cujas funções iniciarão na data da aprovação do inventário, balanço e da conta de lucros e perda referida à data do registo da dissolução, nos termos do n.º 1, do artigo 242, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Haskoningdhv Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, a sociedade Haskoning Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101887901, os sócios deliberaram sobre a nomeação do novo director geral e consequente alteração do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo décimo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Director-geral)**

Um) (inalterado).

Dois) (inalterado).

Três) É desde já designado director-geral: José Carlos Meneses Camba.

Maputo, 7 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## HN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada HN – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105005361, pelo sócio Zhigang Deng que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade tem como sua denominação HN – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Autárquica de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como seu objecto: Comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei / prestação de serviços nas suas diversas áreas / indústria / agropecuária / turismo / transportes / pesquisa e comercialização mineira e toda área de recursos minerais e energia / obras públicas e habitação nas suas diversas componentes e representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250. 000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao socio único Zhigang Deng.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio: Zhigang Deng, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



## Inovare Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (inexacto), o nome da sócia Regina Nur Acub Veloso no extracto de publicação de 19 de Julho de 2023, no *Boletim da República*, III Série, no artigo quarto, deve ser, o sócio Zengpeng Dong, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00090857Q, emitido a 27 de Março de 2020, passado pela Direcção Provincial de Migração de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, titular de NUIT 151419135.

Está conforme.

Tete, 24 de Julho de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



## Joy Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105005312, denominada Joy Consultoria –

Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Omar Ibraimo Minate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Joy Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, quarteirão sete, bairro do Altos Gingone, rua S/N, província de Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal: a Prestação de serviços nas áreas de arquitetura, de engenharia e técnicas a fins, actividade de ensaios e de análises técnicas, *procurement*, consultoria de construção civil, aluguer de equipamento de construção, limpeza de obras, fornecimento de pessoal para obras (engenheiros, técnicos e operários), fornecimento de material para construção civil, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Aquisição de participações)**

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, administração e representação da sociedade

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Omar Ibraimo Minate.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Omar Ibraimo Minate, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 21 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## KEY – Agente e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003089, uma entidade denominada KEY – Agente e Services, Limitada.

Rafael Joaquim Nguenha, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Helena Mondlane e de Biucuané Joaquim Nguenha, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106818692C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Julho de 2022, residente no distrito Kalhamanculo, bairro Aeroporto A, quarteirão 39, casa 29, Maputo.

João Manuel de Ajape, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala-Beira, filho de José Simão Ajape e de Maria Madalena João Manuel Charife, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065770Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Abril de 2015, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal 1, 25 de Junho A, rua 9.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma Key – Agente e Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Distrito Kamaxaquene, bairro Maxaquene D, n.º 304.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Key – Agente e Services, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kamaxaquene, bairro Maxaquene D, n.º 304, rés-do-chão. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- Comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas e suas partes;
- Comércio por grosso de mobiliários, máquinas e equipamentos de escritório e suas partes;
- Comércio por grosso de outros equipamentos para o uso doméstico;
- Comércio por grosso de leite, derivados, ovos, azites, oleos, gorduras e produtos alimentares;
- Agente de comércio por grosso de madeiras, materiais de construção, mobiliários, artigos para o uso doméstico e ferragens;
- Agente de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Agente especializado de comércio por grosso de produtos N.E;
- Comércio por grosso de máquinas, equipamentos, mobiliários e suas partes;
- Comércio por grosso de computadores, equipamentos de escritório e programas informáticos;
- Comércio por grosso de têxteis, vestuários, calçados e acessórios;
- Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- Comércio por grosso de loiça em cerâmica, em vidro, de papel de produtos de limpeza;
- Comércio por grosso de madeiras, de material de construção,

ferragens, equipamento sanitário, equipamentos e acessórios para canalização e climatização;

- Importação de vestuários, electrodomésticos acessórios de viaturas;
- Importação e exportação diversas N.E.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a duas quotas (100% do capital social), pertencente aos sócios:

- Rafael Joaquim Nguenha, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (50% do capital social);
- João Manuel de Ajape, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (50% do capital social).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Rafael Joaquim Nguenha e pelo sócio João Manuel de Ajape.

Dois) A sociedade obriga-se por uma das assinaturas dos sócios proprietários da sociedade que possuem plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procurador da mesma para prática de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funcoes da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Khatela Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101920445, uma entidade denominada Khatela Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olavo dos Arcanjos Efraim Castigo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101406501M, emitido aos 30 de Julho de 2018, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Xai-Xai, constitui uma empresa de construção civil como um sócio único, que passa a reger-se pelas disposições a seguir:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Khetela Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente K.S., Ltd, e tem a sua sede no bairro 11, da cidade de Xai-Xai, rua da Praia de Xai-Xai, defronte ao BM, podendo abrir escritórios dentro ou fora do país, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços;
- b) Elaboração, consultoria e fiscalização de projectos de construção civil;
- c) Execução de obras de construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social e acções

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota única de 100% pertencente ao sócio Olavo dos Arcanjos Efraim Castigo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

#### ARTIGO SEXTO

##### Ano social

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

## Koral Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101188760, denominada Koral Mozambique, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Jaime Mora Barroso e Ana Maria Gonçalves Pinto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO UM

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Cabo Delgado Investimentos, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 5470, Pemba, em cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de *catering, facility management*, gestão, exploração de pedreira, agricultura, pescas, electricidade, actividade turística, construção civil, imobiliária, importação e exportação, indústria e comércio geral.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, constituir consórcios, *joint-ventures*, memorandos de entendimentos e associações, aceitar concessões, bem como livremente adquirir e gerir participações em quaisquer sociedades comerciais, incluindo sociedades reguladas por

lei especial, e quaisquer que sejam os objectos destas sociedades.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde á soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes a Jaime Mora Barroso;
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ana Maria Gonçalves Pinto.

#### ARTIGO CINCO

##### (Representação)

Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que, para o efeito, designarmos termos da lei, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada, por escrito, ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO SEIS

##### (Composição e forma vincular)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores, os senhores Jaime Mora Barroso e Ana Maria Gonçalves Pinto.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos dois administradores.

#### ARTIGO SETE

##### (Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial á administração da sociedade:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) Delegando, se necessário, poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo

veículos, acções, quotas ou obrigações;

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades.

Dois) Aos administradores é vedada a prática em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade.

ARTIGO OITO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos pela lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Media Flix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Abril de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105001666, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Media Flix, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e domicílio na cidade da Matola, bairro Ndavela, quarteirão 23, casa 410, podendo estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o órgão de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a publicidade, incluindo a realização dos seguintes serviços:

a) Marketing publicitário;

b) Design gráfico;

c) Montagem de painéis de publicidade (outdoors).

Dois) A sociedade poderá contrair os financiamentos necessários à prossecução da sua actividade, podendo prestar livremente garantias a esses mesmos financiamentos.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, que representa oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Jeremias Assane Manache; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, que representa vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Jeremias Assane Manache.

Dois) Pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios aprovada por, pelo menos, um quarto do capital social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois gerentes, sendo um deles o director-geral.

Dois) Os gestores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas gestores da sociedade.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os gestores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) As funções de gerente cessarão se o gerente em exercício:

a) For destituído;

b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do director-geral, nos termos do n.º 2, do artigo décimo terceiro destes estatutos;

b) Pela assinatura de gerente a quem o conselho de gerência tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes, empregados ou qualquer mandatário comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 24 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Medicina Ervanária de Padrão Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil vinte e três, foi

matriculada, na CREL, sob NUEL 101879445, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Medicina Ervanária de Padrão Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Jorge Ernesto Joaquim, solteiro, maior, natural de Muecate, residente na cidade de Nampula, Murrapaniua Natikiri, Q. 2, U/C Muthimacanha, portador do Bilhete de Identidade n.º 032001331727J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Março de 2022, que celebra presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Medicina Ervanária de Padrão Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Nampula, bairro de Murrapaniua – Natikiri, edifício Grande Bazar.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Importação de medicamentos ervanária;
- Compra e venda de suplemento naturais relacionada a medicina ervanária;
- Comércio geral e distribuição;
- Consultas internas e externas;
- Formação e pesquisas de investigação;
- Comunicação institucional estratégica;
- Comunicação social;
- Outras actividades de serviços pessoais.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a (100%) cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Ernesto Joaquim.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Jorge Ernesto Joaquim, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Maputo, 10 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

### Mizela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954013, uma entidade denominada Mizela Construcoes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Justino Felisberto Tune, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100580521I, emitido a 13 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente no bairro Cimento, Vila da Mueda.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mizela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Maputo Cidade, R. Daniel Marivate n.º 13, 1.º andar flat 3, podendo abrir estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro,

e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: Construção civil.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, corresponde a uma quota, subscrita da seguinte forma: Justino Felisberto Tune, com cem por cento do capital social, correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou por administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, é bastante a assinatura do sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste.

Quatro) Em caso algum poderá o sócio, o administrador comprometer a sociedade em actos estranhos ao seu objecto. Designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Maputo, 14 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

### Moiz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, na sede social da empresa Moiz – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na rua 1.º de Maio (vulgo rua XII), bairro Cimento, cidade de Pemba, matriculada sob NUEL 101867374, com o capital social de 50.000,00MT pertencente a socia única Izna Manuel Luís Fernandes. reuniu-se para a deliberação sobre a cedência

de 50% do capital social à favor do novo sócio admitido, Mohammed W.M. Abushaban, de nacionalidade Palestiniana, portador do Passaporte n.º 5328198 emitido em Ramalah - Palestina e residente na cidade de Pemba. Em consequência altera-se o tipo societário e o capital social cujos artigo primeiro e quarto passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a designação de Moiz, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- Izna Manuel Luís Fernandes, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- Mohammed W.M. Abushaban, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

Está conforme.

Pemba, 19 de Junho de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Mount Meru Millers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Mount Meru Millers Mozambique, Limitada, com sede na Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100855178, com o capital social de duzentos mil meticaís, deliberaram a alteração do artigo terceiro do pacto social, relativo ao objecto da sociedade.

Em consequência da referida deliberação, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Moagem de trigo e de milho para a produção de farinhas;

- Comércio de farinhas de trigo e de milho;
- Produção de óleo alimentar;
- Comércio de óleo alimentar;
- Importação e exportação de produtos alimentares;
- Comércio a grosso e a retalho com a importação e exportação de arroz;
- Ensacamento e empacotamento de arroz;
- Armazenagem e agenciamento de mercadorias em trânsito;
- Refinaria para a produção de óleo alimentar;
- Fábrica de sabão;
- Fábrica de manteiga margarina;
- Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Maputo, 6 de Abril de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de doze dias de mês de Julho de dois mil e vinte e três, da sociedade Mount Meru Petroleum Moçambique, Limitada, com sede na Avenida União Africana, n.º 200, Luna Shopping Centre, 1.º andar, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100855143, com o capital social de dezassete milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e seis meticaís, deliberaram a alteração do número um (1), do artigo terceiro do pacto social relativo ao objecto da sociedade.

Em consequência da referida alteração do pacto social, fica alterada a redacção do número um (1), artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Armazenamento e comércio de produtos petrolíferos e seus derivados;
- Exploração de estações de serviço e de abastecimento de combustíveis;
- Importação e exportação de combustíveis e seus derivados;
- Transporte de cargas perigosas e óleo vegetal;
- Construção civil e engenharia;
- Outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria para as quais obtenhas as necessárias autorizações.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## MZ Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia treze de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101852946, denominada MZ Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Ussene Afonso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de MZ Serviços, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Natitite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Comércio geral de bens e serviços, géneros alimentícios, com importação e exportação de diversas mercadorias;
- Prestação de serviços diversos, autorizados por lei;
- Fornecimento de vários materiais e bens;
- Logísticas, transporte em diversas áreas;
- Na área da contabilidade e várias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Ussene Afonso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Ussene Afonso, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este, a gerência da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Nort Prest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia seis de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101848698, denominada Nort Prest – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Colen Elidja Braundi Machamacha, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Nort Prest – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Criação de frangos vivos;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Carpintaria e serralharia;

d) Comércio geral de bens e serviços, com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Colen Elidja Braundi Machamacha, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Colen Elidja Braundi Machamacha, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

## Nova Byte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Julho de 2023, foi matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006415, uma entidade denominada Nova Byte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Osvaldo Tamele, solteiro, moçambicano, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110189934392A, emitido a 17 de agosto de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, quarteirão 4, Marracuene; e

Wilson José Sambo, solteiro, moçambicano, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400542251Q, emitido a 2 de fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola C, quarteirão 7, casa n.º 236.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, objecto social, duração e sede

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação Nova Byte, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, sita na na avenida 24 de Julho, n.º 324, segundo andar, Maputo, podendo ainda abrir onde for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da celebração desta escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de equipamento informático e acessórios, venda de produtos e consumíveis de escritório, prestação de serviços e consultoria em informática e outros serviços afins.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e divisão de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), que correspondem a 100% do capital social, dividido da seguinte forma:

- a) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Osvaldo Tamele; e
- b) 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Wilson José Sambo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, representação da sociedade e disposições diversas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Conselho de administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Wilson José Sambo, na qualidade de director-geral, que poderá nomear uma outra pessoa, querendo, o sócio Osvaldo Tamele, na qualidade de director adjunto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições diversas)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente

o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente.

Maputo, 21 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## OI Comércio e Distribuição, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de NUEL 105007161, foi constituída a sociedade OI Comércio e Distribuição, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e espécie

A OI Comércio e Distribuição, S.A. é uma sociedade que se rege pelos presentes, estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, quarteirão 22, casa n.º 22, bairro Maxaquene B.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de bens e produtos;
- c) Distribuição de bens e produtos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está dividido e representado

em cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções e títulos

Um) As acções são sempre nominativas.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um administrador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre; a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito, as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

#### ARTIGO OITAVO

##### Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as acções à sociedade deverá, para os efeitos do artigo sétimo, dirigir uma carta à administração da qual constem as condições de negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, esta deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tomar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

#### ARTIGO NONO

##### Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quóruns constitutivo e deliberativo, previstos na lei, poderá adquirir

as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer accionista as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer accionista as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse accionista;
- c) O accionista, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga a três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

### CAPÍTULO III

#### **Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal**

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Convocação da Assembleia Geral**

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Local de reunião**

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer

outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Quórum**

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Quórum deliberativo**

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

##### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Composição do Conselho de Administração**

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente da Mesa não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da

sociedade seja exercida por um único administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Fica nomeado o senhor António Eduardo Xavier Baptista de Melo Freitas como administrador único da sociedade.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, periodicamente, nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Técnico, *Illegível*.



## Pace Serviços Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e três de Junho de dois mil vinte e três, da sociedade comercial Pace Serviços Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101629473, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, tendo os mesmos deliberado e decidido o seguinte:

Um) Que transferem a sua sede social de rua Tomás Ribeiro, número vinte e um, cidade de Maputo, para avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Que o sócio Warren Douglas Bennett cede parcialmente a sua quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da nova sócia Pace Services Global, constituída ao abrigo das leis das Maurícias, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias, sob o n.º 195891GBC, com sede nas Maurícias.

Três) Que o sócio Barend Johannes Vorster cede parcialmente a sua quota no o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, com os respectivos direitos e

obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da nova sócia Pace Services Global.

Quatro) Que Pace Services Global unifica as quotas cedidas, passando a deter noventa e oito por cento do capital social.

Em consequência disso, ficam assim alterados os artigos segundo e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) (Inalterado).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Pace Services Global;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Warren Douglas Bennett; e
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Barend Johannes Vorster.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Prestige Group – Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de catorze de Julho de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 105007047, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Prestige Group – Sociedade Limitada, tem

sua sede na cidade da Matola, Rua do Palácio, quarteirão 43, n.º 178.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de microfinanças, microcrédito, logística e *procurement*, prestação de serviços de *delivery*, prestação de serviços de designer e gráfica, comércio e intermediação de venda de viaturas com importação e exportação, compra e venda de material de escritório, limpeza e desinfectação, prestação de serviços de consultoria, restauração, serviços de *catering*, gestão e intermediação imobiliária, terceirização de serviços de segurança, agência de viagens, acessoria e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído e representado em duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Jene Fernando Cuna; e
- b) Outra quota no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Deize Cleonice Ussene.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre, e, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do sócio, que goza do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota na qualidade de proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade serão realizadas por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura dos dois sócios na qualidade de administradores ou através de procurador a quem lhe forem conferidos poderes especiais para o efeito.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício deles.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada, com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, decisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um

terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

Matola, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Rapid Fire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Julho de dois mil vinte e três, exarada de folhas vinte a vinte a dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e três, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à mudança de endereço, aumento de objecto e, como consequência, alteram-se os artigos terceiro e quarto dos estatutos, que passarão a ter a seguinte nova redação:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sede fica localizada na província de Maputo, distrito de Marracuene, localidade de Macaneta, povoação Hobjana.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada para um outro lugar a determinar, podendo ainda a sociedade abrir e fechar sucursais, dependências, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Entrando para o ponto dois da ordem de trabalho, os presentes manifestaram interesse em aumentar o objecto social da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Actividades de animação turística e recreativa;
- Actividade de restauração, hotelaria e turismo;
- Realização de eventos criativos como jogos de paintball;
- Realização de eventos culturais;

e) Importação e exportação de equipamento de campismo, *surf* e *jet ski*;

f) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos de *surf*, *jet skis*;

g) Consultoria nas áreas de gestão de salas de massagem (spa);

h) Oferta de cursos de equitação e escolaridade;

i) Consultoria científica.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

## Rovuma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia vinte e oito de março de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101958876, denominada Rovuma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Daudo Abdulah Adow, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Rovuma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Quilaua, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de material de construção;
- Venda de eletrodomésticos;
- Venda de gás doméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto que achar necessárias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Daudo Abdulah Adow.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Daudo Abdulah Adow como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete ao gerente Daudo Abdulah Adow representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

## Rur-Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 12 de Maio de 2023, na sociedade Rur-Energia, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100015501, foi deliberada a alteração do capital social, no que concerne ao artigo terceiro, deste modo, a ter a seguinte redação:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), representado por 1.000 acções com o valor nominal de 1.000MT (mil meticaís) cada.

Dois) As acções da sociedade são do tipo nominal, assumindo a forma registada.

Três) Qualquer alteração do capital social depende de deliberação da Assembleia da República.

Maputo, 18 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## SHEZA – Sociedade Hidroeléctrica de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por deliberação da Assembleia Geral, datada de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, a sociedade SHEZA – Sociedade Hidroeléctrica de Moçambique, S.A., matriculada sob o NUEL 100379643, procedeu à alteração integral dos estatutos.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, ficam alterados os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de SHEZA – Sociedade Hidroeléctrica de Moçambique, S.A., regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 1131, sétimo andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Exploração de recursos energéticos;

b) Construção, ampliação, remodelação e manutenção de centrais hidroeléctricas, bem como de linhas e subestações para as centrais supra mencionadas;

c) Elaboração de projectos de engenharia, execução, fiscalização e manutenção de empreendimentos hidroeléctricos e assistência técnica à sua realização.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, acessórias, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente licenciada e autorizada, incluindo mas não se limitando à importação e exportação.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

## CAPÍTULO II

**Do capital, acções, obrigações e suprimentos**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) acções, com valor nominal de 10,00MT (dez meticaís) cada uma.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes, ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

## ARTIGO QUINTO

**(Acções e acções próprias)**

Um) As acções poderão ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou em um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão de acções é feita nos termos seguintes:

- a) É livre a transmissão de acções, entre vivos, aos parentes do primeiro grau na linha recta;
- b) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, bastando para o efeito uma comunicação à sociedade;
- c) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção deve comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passa o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;
- d) O Conselho de Administração delibera no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisa, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;
- e) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, elas são atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes são atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome;
- f) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informa de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que

exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deve proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes;

- g) No caso de nem a sociedade nem os accionistas, por esta ordem, exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções podem ser livremente vendidas a terceiros, no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Dois) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emite documento que ateste a qualidade de accionista e o regista no livro de registo de acções.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções e obrigações próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir e deter acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

#### ARTIGO NONO

##### (Suprimentos)

Um) Mediante proposta do Conselho de Administração, os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os suprimentos podem ser convertidos em acções ou obrigações, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos trinta dias subsequentes à eleição, o respectivo mandato caduca automaticamente.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Âmbito e constituição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto, são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para os devidos efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) No caso de existirem acções em copropriedade, os coproprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocatória)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, por carta registada e correio electrónico, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realiza a reunião, bem como a ordem de trabalhos. A convocação pode ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Dois) O aviso convocatório para a reunião da Assembleia Geral deve conter:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e a hora da reunião da Assembleia Geral;
- c) A espécie de reunião (ordinária ou extraordinária);
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, pode dar-se por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito a voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto em contrário no presente estatuto e sem limitar os poderes discricionários dos accionistas para regularem as suas reuniões, qualquer accionista tem o direito (e considerado como se tivesse estado presente) de actuar, votar e participar em qualquer reunião da Assembleia Geral (contando a sua participação para a constituição de quórum da referida reunião) caso o referido accionista esteja presente por meio de conferência telefónica, vídeo-conferência ou outros equipamentos de comunicação através dos quais todos os participantes na reunião possam ouvir um ao outro ao mesmo tempo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou o presente estatuto exija um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, excepto naqueles casos em que a lei exija maioria qualificada mesmo em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral apenas pode proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Ao adiar uma reunião de accionistas por falta de quórum o presidente da Mesa deve:

- a) Especificar a data e local para que é adiada, o que pode ser feito de acordo com a convocatória da assembleia enviada em consonância com o artigo décimo quinto (ou, se o adiamento resultar de uma impossibilidade de concluir o debate dos pontos da ordem de trabalhos, para o dia útil seguinte); ou
- b) Indicar que vai ser retomada em data e local a serem determinados pelos accionistas, e ter em consideração quaisquer indicações quanto à data e local de qualquer adiamento que os accionistas possam ter dado, incluindo qualquer deliberação destes para adiar a reunião para uma data diferente da data supra, desde que essa data alternativa não corresponda a mais de trinta dias após o adiamento.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Reuniões e competências da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, com observância dos requisitos estatutários e legais e com a seguinte ordem de trabalho:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço e os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- d) Apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e contas;

e) Deliberar sobre a aplicação de resultados;

f) Deliberar sobre os aumentos de capital nos termos do número cinco do artigo quarto;

g) Conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelo presente estatuto;

h) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para os lugares que, eventualmente, se encontrem disponíveis nesses órgãos sociais e determinar a sua remuneração; e

i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referidos na respectiva convocatória.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea e), número um, dez dias antes da data da reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deve disponibilizar na sede social da sociedade, para consulta dos accionistas e do presidente e secretário da Mesa, os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselho de Administração contendo os aspectos mais relevantes que possam ter impacto no desempenho financeiro da sociedade durante o período a que se reporta o relatório;
- b) Cópia do relatório financeiro acompanhado do relatório do Conselho Fiscal e dos auditores.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou quando requerida pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou fiscal único ou, ainda, pelos accionistas que representem dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido é dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral indicando, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar a reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

Seis) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível,

por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, a reunião é suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

A Assembleia Geral apenas pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum deliberativo)**

Um) Cada acção corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por setenta e cinco por cento de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando o estatuto ou a lei exija um quórum superior.

Três) Os accionistas com direito a participar nas assembleias gerais podem fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários podem participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Âmbito e composição)**

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a sete, eleitos pela Assembleia Geral, que podem ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente.

Três) Na sociedade existirão administradores do Grupo A e do Grupo B e as suas funções específicas serão referidas na Assembleia Geral que os nomear.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exerce, em nome desta, os que não forem da competência específica da Assembleia

Geral ou contrários à lei e ao presente estatuto, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;
- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e do estatuto;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas ou para o exercício de determinados actos ou negócios; e

- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei pelo presente estatuto ou pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões têm lugar na sede social se outro lugar não fôr o lugar escolhido pelo órgão.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate na votação, o presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Oito) Há reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou o estatuto o determinem.

Nove) As reuniões conjuntas são convocadas pelo Conselho de Administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Dez) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, devendo sempre ser uma assinatura de um administrador do Grupo A e outra assinatura de um administrador do Grupo B;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de mandatário com poderes bastantes.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Âmbito, composição e competências)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade é feita nos termos da lei e, quando exercida, por um Conselho Fiscal. Este é composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Três) Os relatórios apresentados pelos auditores são levados a conhecimento do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões e votação)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, por regra, na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

#### CAPÍTULO V

##### Da aplicação de resultados e disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário são liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais têm as competências e exercem as funções de acordo com o legalmente previsto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Disposição final)**

Em todos os casos omissos no presente estatuto, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## SLT Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezanove de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e sete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social, o sócio delibera sobre a alteração parcial do conselho de direcção.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição do conselho de direcção)**

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral, um director de administração e finanças, e um director de *marketing*, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará de entre os membros do conselho de direcção o director-geral. No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral da sociedade o senhor Souleymane Coulibaly e o senhor Hélder Gorge Telfer Mascarenhas como administrador.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade Nihopia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105006665, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Nihopia Serviços, Limitada, constituída pelos sócios:

Cheio Fernando Ussene, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100203218A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 25 de Maio de 2023, residente no bairro de Pemba Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado;

Musbahu Cheio Fernando, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020105689211N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 19 de Agosto de 2022, residente no bairro de Pemba Cariaco, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado; e

Ussene Cheia, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020101677097Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 28 de Fevereiro de 2023, residente no bairro Eduardo Mondlane, Pemba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Que celebram entre si o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Nihopia Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro Maiaia, parte baixa da cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social principal:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- Fornecimento de bens e diversos serviços;
- Prestação de serviços de *catering*, imobiliária e aluguer de veículos e automóveis; e
- Outras.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil

meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cheio Fernando Ussene;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Musbahu Cheio Fernando;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ussene Cheia.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo do sócio Cheio Fernando Ussene, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária apenas uma assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 17 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Taj Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006876, uma entidade denominada Taj Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tamiris Albertina José, maior, de natural de Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 979, bairro Central, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100031264M, emitido a 28 de novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 123895711.

É celebrado, a 10 de Julho de 2023 e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Taj Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 854, no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecer serviços de *coaching* pessoal e profissional para ajudar os clientes a alcançar seus objetivos pessoais e profissionais;
- b) Ajudar indivíduos a ganhar foco, tomar decisões e identificar quaisquer mudanças comportamentais necessárias para atingir seu potencial de forma sustentável;
- c) Aprimorar a inteligência emocional – autoconsciência, autogestão, empatia e construção de relacionamentos;
- d) Ajudar empresas a desenvolver habilidades de liderança, criar estratégias de negócios ou melhorar sua mentalidade;
- e) Fornecer orientação sobre vários aspectos do negócio para otimizar o desempenho e impulsionar o sucesso;
- f) Ajudar as empresas a conduzir uma análise competitiva para aprender informações pertinentes sobre a saturação do mercado, novas oportunidades;
- g) Ajudar as organizações a melhorar o desempenho e a eficiência, fornecendo análises e soluções de negócios eficazes e também mantendo a agenda de metas das empresas;
- h) Ajudar a diagnosticar os problemas da empresa e prescrever estratégias para os resolver;
- i) Serviços de tradução e interpelação;

j) Representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia única Tâmiris Albertina José.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão confiadas à sócia Tâmiris Albertina José, que desde já é nomeada sócia gerente, ficando a sociedade obrigada pela assinatura da sócia única ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 20 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Tio Gubas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 10 de Julho de 2023, na sociedade Tio Gubas – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101732746, foi deliberada a alteração da sede social, no concernente ao artigo segundo, passando deste modo a ter a seguinte redação:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede sita na Rua de Micaia, bairro Triunfo, quarteirão 7, casa n.º 216, distrito Kamavota, Maputo cidade.

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Zebra Mármore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e dois de Junho de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Zebra Mármore, Limitada, matriculada com o NUEL 105005275, pelos sócios Ling Tia, Guofa Yu, Shen Daixin e Si Guoyi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Zebra Mármore, Limitada, constitui-se sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede no bairro Matunda, cidade de Montepuez, na província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou do estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sucursais e filiais)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, bem assim criar sucursais filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Processamento de rochas ornamentais: mármore e granito;
- Comércio diverso;
- Importação e exportação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Ling Tian, com a quota de 3.200.000,00MT, correspondente a 32% do capital social;
- Guaofa Yu, com a quota de 3.000.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;

c) Shen Daivin, com a quota de 1.900.000,00MT, correspondente a 19% do capital social; e

d) Si Guiyi, com a quota de 1.900.000,00MT, correspondente a 19% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Ling Tian, com dispensa de caução.

### ARTIGO SEXTO

#### (Competências)

Um) Compete ao sócio gerente representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada, é bastante e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Sem prejuízo de inposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente e serão resolvidas pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 22 de Junho de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



## 20 One Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007169, uma entidade denominada 20 One Distribuição, Limitada.

Bruno César Alves Santos, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010000342C, emitido a 23 de dezembro de 2020 e válido até 22 de dezembro de 2030, casado em comunhão de bens adquiridos com Nilsa de Fátima Santos, natural de Maputo, residente em Belo Horizonte, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100010199C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de outubro de 2019 e válido a 27 de outubro de 2029; e

Victor Telmo Moreira Gonçalves, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100016103C, emitido a 7 de fevereiro de 2022, vitalício, casado em comunhão de bens adquiridos com Ermelinda Eduardo Tavares, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010104173600S, emitido a 20 de agosto de 2018 e válido a 19 de agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contacto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de 20 One Distribuição, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Modlhane, n.º 2091.

Dois) Por deliberação dois sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do país ou qualquer outro local assim como manter ou encerrar sucursais ou outras formas de representação no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades no âmbito de distribuição de informática, papelaria, livros e eletrodomésticos.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que correspondem a duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota nominal de cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno César Alves Santos; e

- b) Uma quota nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Telmo Moreira Gonçalves.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou

em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por canalização de toda ou em parte dos lucros ou de reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e gerência**

Para a administração da sociedade ficam desde já nomeados os senhores Victor Telmo Moreira Gonçalves e Bruno César Alves Santos, com todos poderes para gestão geral da sociedade, transacções financeiras da empresa, bastando uma assinatura de um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como os sócios o deliberarem.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Casos omissos**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Julho de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT